

Desobriga às gestantes a passagem pelas catracas dos ônibus de transporte coletivo urbano, e dá outras providências.

Art. 1º - Para fins de utilização dos ônibus do transporte coletivo urbano do Município de Atibaia, a mulher grávida, a partir do sexto mês de gestação, está dispensada de passar pela catraca desses veículos, sem prejuízo do ônus da tarifa.

Art. 2º - A comprovação de que a mulher se encontra grávida será feita mediante atestado médico.

Art. 3º - As demais normas visando consecução e à exequibilidade desta Lei serão baixadas pelo Executivo por ocasião de sua regulamentação, que se dará no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.